

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, registrado perante o MTE sob o nº 002.213.02262-2, CNPJ 45.794.567/0001-15, com sede na Av. Paulista, nº 171, 11º andar, em São Paulo e Sub-Delegacia Sindical no Estado do Paraná, com sede Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 306, cj. 194/195, neste ato representado pelo seu Delegado Regional, Dr. Benedito de Andrade Ribeiro, portador da CI/RG nº 3.740.065-SP e do CPF nº 018.365.878-72, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, registrado no MTE sob o nº 837.372 (15.04.1951), CNPJ 76.684.877/0001-00, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 475, 6º andar, sala 606 (Edifício ASA), CEP: 80020-929, Centro, Curitiba, PR., aqui representado por seu Presidente. Sr. Augusto Garcia, portador da CI/RG nº 414.832-0-PR. e do CPF nº 027.463.287-68, todos ao final assinados e identificados, bem como seus respectivos advogados, estabelecem a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, o que fazem nos seguintes termos e condições, mediante as seguintes cláusulas:

01) VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir de **1º de maio de 2.006 a 30 de abril de 2.008**, exceção feita às cláusulas econômicas, como inclusão de Piso Normativo/ Garantia Salarial dos Comissionados diferenciado do Salário Mínimo, Aumento Salarial, Contribuição Assistencial Profissional e Patronal.

02) PISO NORMATIVO OU GARANTIA SALARIAL DOS COMISSIONADOS: A partir de **maio de 2.006** assegura-se, a todos os empregados, seja a título de piso normativo ou garantia salarial de comissionistas, **o valor mínimo de R\$ 437,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, quando suas comissões não ultrapassarem no mês este valor.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o valor acima refere-se à jornada diária de 08:00h (oito horas).

03) REAJUSTE SALARIAL - Será concedido reajuste de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) sobre a parte fixa da remuneração, dos salários praticados em Maio/05, com base no INPC acumulado de 05/2005 a 04/2006.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01.05.2005, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

04) COMISSIONADOS: Quando do pagamento das comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá os respectivos demonstrativos das vendas realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas, indicando a base de cálculo das comissões. As relações serão entregues até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários.

05) COMPROVANTES DE PAGAMENTOS: Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do envelope de pagamento ou contra cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos, inclusive os valores recolhidos do FGTS.

06) PAGAMENTOS DAS COMISSÕES EM VENDAS À PRESTAÇÃO: Nas transações em que a empresa se obriga por prestações sucessivas, o pagamento das comissões será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas, salvo nos casos de despedida sem justa causa, quando, então, serão pagas antecipadamente.

07) INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE: Fica vedada a cobrança ou responsabilização do empregado pelo não pagamento (inadimplência) do cliente.

08) SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado 159, C. TST), sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

09) DOMINGOS E FERIADOS: Todas as horas extras trabalhadas em feriados e domingos serão pagas com adicional de 100%(cem por cento), desde que não sejam compensadas em outro dia de semana.

10) PAGAMENTOS: Os empregadores que não efetuarem o pagamento da remuneração em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

11) DESCONTOS: É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contra-cheque do empregado, de verbas com Assistência Médica e odontológica para dependentes, Seguro de Vida em Grupo, Vale Refeição (P.A.T.), Telefonemas Interurbanos, Associação de funcionários e Mensalidade Sindical, desde que o empregado as autorize, por escrito.

12) BOLSA DE ESTUDOS: As empresas poderão, desde que seja de seu interesse, a seu exclusivo critério de escolha, fornecer bolsa de estudo aos empregados que estejam cursando o 3º grau ou realizando cursos de aperfeiçoamento e especialização, sem que tal benefício seja caracterizado como salário para qualquer efeito.

13) FÉRIAS: O gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Na cessação do contrato de trabalho, à exceção da justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais com 1/3.

14) TRIÊNIO: As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, para cada 03 (três) anos de trabalho efetivo e contínuo na mesma empresa.

15) CONDIÇÕES E FORMA DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: As condições da atividade e a forma de remuneração serão ajustadas prévia e expressamente anotadas na CTPS ou instrumento próprio.

16) REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM: Havendo acordo escrito neste sentido, o empregado que utilizar veículo próprio para o exercício da atividade profissional será reembolsado por quilometragem, usando-se como parâmetro a divisão do preço do litro do combustível por 07 (sete), no mínimo.

17) VALE COMBUSTÍVEL: Em havendo acordo escrito neste sentido, com concordância expressa do trabalhador, as empresas ficarão autorizadas a instituir "vale combustível" de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração integral do vendedor, para reembolso de despesas decorrentes das atividades de vendas. Fica certo que esta parcela não gera reflexo de espécie alguma e não se configura como salário "in natura", sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Único: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

18) REEMBOLSO COM GASTOS DE VIAGENS: Os gastos de viagens dos empregados como transportes, pedágios, hospedagem, pernoite, correio e telefone, a trabalho, observando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e ainda, comprovados, ficarão às expensas da empregadora que deverá, de forma antecipada, fornecer numerário suficiente a título de "Fundo Fixo", para posterior prestação de contas, das verbas correspondente aos gastos ocorridos.

19) MOTIVO DA DISPENSA: A empresa deverá indicar ao empregado, por escrito, o motivo de sua despedida, sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.

20) AVISO PRÉVIO: Quando o empregado, com mais de 05 (cinco) anos de empresa, for demitido sem justa causa, este terá direito a um Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo, contudo, trabalhar apenas os 30 (trinta) dias exigidos por lei.

21) DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: Se no decurso do aviso prévio trabalhado o empregado obtiver novo emprego, a empresa, pagando o saldo de salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, dispensa-lo-á imediatamente.

22) ANOTAÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS: As empresas não procederão registros de atestados médicos na CTPS dos empregados.

23) EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura JUSTA CAUSA.

24) ATESTADOS MÉDICOS: Somente serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por médicos dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado não ser conveniado, também serão aceitos os atestados fornecidos pela Previdência Social.

25) ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

26) HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal. O saldo de salários, entretanto, deverá ocorrer juntamente com o pagamento dos demais empregados, caso a data prevista para a quitação das parcelas rescisórias seja posterior ao pagamento em folha dos demais empregados.

27) INFORMAÇÕES SINDICAIS: Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de utilização de “quadro de aviso” das empresas da categoria econômica para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa.

28) TAXA DE REVERSÃO SALARIAL: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, farão desconto de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de julho de 2006, referente à taxa de Reversão de cada vendedor viajante, praticista, propagandistas, propagandistas-vendedores e qualquer outro empregado vinculado à Categoria Profissional do Sindicato dos Empregados conveniente, sendo o total descontado recolhido em guia própria, a ser fornecida pelo Sindicato Profissional.

Estas importâncias serão destinadas à melhoria das condições de atendimento social da entidade profissional.

Tais importâncias deverão ser recolhidas à entidade de classe até o décimo dia útil do mês subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

No caso do empregado admitido após a data-base (01.05.06), a importância de 2% (dois por cento) sobre o mês de admissão, será descontada e recolhida ao Sindicato Profissional, no primeiro mês de serviço desde que o empregado não tenha sofrido o desconto da referida taxa em empresa anterior e a favor da Entidade Sindical Profissional até 30.06.06.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

Parágrafo Segundo: Fica ressalvada a hipótese do Precedente Normativo nº 119 do TST até 31/07/2006;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

29) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 284,44 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), mais R\$ 43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por 1000 (mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, mais R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o trigésimo dia após a publicação do presente Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

30) MULTA: O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora à multa de 01 (um) salário normativo da categoria, em favor da parte prejudicada.

31) FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, e, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2008**, que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Curitiba (PR.), 27 de junho de 2006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS,
PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO
PARANÁ – SINVENPAR - AUGUSTO GARCIA – Presidente - CPF: 027.463.287-68**

**BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
(Assessora Jurídica)**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO - Delegado Regional do Paraná
CPF: 018.365.878-72**

**CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
(Assessora Jurídica)**